

## **Estudo de Caso**

### **Areia Grande: Resistir para existir. A luta no sertão baiano é pelo Fundo de Pasto!**

*“A gente resistiu, resistiu e continua aqui. Nasci aqui, me criei, constituí família e não pretendo sair daqui para lugar nenhum. Adoro morar aqui!” (Seu Quinquim – Joaquim Ferreira da Rocha).*



Foto: Carmelo Fioraso

### **Localização geográfica de Areia Grande**

Areia Grande é o atual nome de um antigo território de “fundo de pasto”, no município de Casa Nova – Bahia, coordenadas -9.555072 -41.263611 e uma extensão superior a 76,182 mil hectares (CDA, 2008). O nome foi dado por 366 famílias de quatro comunidades das caatingas<sup>1</sup> ao norte do Lago de Sobradinho: Riacho Grande, Salina da

---

<sup>1</sup> A caatinga é um bioma que se concentra na região nordeste do Brasil. Ocupando cerca de 12% do território nacional, ela cobre grandes faixas do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e parte do norte de Minas Gerais.



antepassados chegaram à localidade por volta de 1860. Manoel Pereira, conhecido por “Pracatão” veio do Crato, sertão do estado do Ceará, fugindo de uma seca e estabeleceu-se à beira do Riacho Grande, afluente temporário do Rio São Francisco.

Na década de 1970, tiveram início os grandes conflitos de terra no Brasil. Foi nesse período também que comunidades pastoris passaram a ter seu modo de vida ameaçado. Parte dos moradores de Riacho Grande tiveram suas moradias deslocadas pela barragem de Sobradinho (1974-78). Mas a luta no território em questão remonta a 1979, quando a comunidade de Riacho Grande enfrentou grilagem<sup>2</sup> de terra pela empresa Camaragibe, financiada pelo Programa Nacional do Álcool - PROÁLCOOL, da Ditadura Militar, nos anos 1970, e somente em 2006 as quatro comunidades se juntaram – Riacho Grande, Salina da Brinca, Jurema e Melancia - com o intuito de discutir o que fazer para defender o território ameaçado.

### **Fundo de Pasto de Areia Grande: O sertão baiano e o modo de vida de seu povo**

O conflito vivenciado é fruto da concentração fundiária que marca a história da propriedade nacional. Com elementos que remontam à invasão portuguesa, tal problema agravou-se em 1850, com a Lei nº 601, conhecida como Lei de Terras, que sacramentou o latifúndio. Essa lei favoreceu também a privatização das terras públicas. Escravos e indígenas foram alijados. Entretanto, multidões continuaram no campo.

Desde então, essas pessoas que permaneceram praticam a agricultura de subsistência, nas áreas umedecidas pelas cheias do riacho ou nas terras secas durante o período chuvoso, entre os quatro ou cinco meses de fim e início de ano. Em Areia Grande o principal produto agrícola, a mandioca, é transformado em farinha e tapioca (fécula), afamadas pela sua qualidade. Atividade tão importante ou mais é a criação de caprinos, ovinos e bovinos, para o que dependem sobremaneira do território. A pesca artesanal, ainda que não praticada profissionalmente por todos, tem sua relevância nutricional e também econômica. Atividades complementares, mas também essenciais, são o extrativismo de frutos, fibras, ervas medicinais e lenha e, mais recentemente, a apicultura, produtora de um mel de excelente poder nutricional devido à diversidade e intensidade florais da caatinga no período chuvoso.

Essas comunidades de fundo de pasto integram um conjunto de forças sociais e políticas que visam estabelecer um novo paradigma e olhar sobre o contexto regional, que é de “convivência com o semiárido”.

---

<sup>2</sup> A apropriação de terras públicas ou de terceiros, feita de modo indevido e por meio de falsificação de documentos de titularidade da terra. O termo provém da técnica usada para o efeito, que consiste em colocar escrituras falsas dentro de uma caixa com grilos, de modo a deixar os documentos amarelados (devido os excrementos) e roídos, dando-lhes uma aparência antiga e, por consequência, mais verossímil.

## Areia Grande e a resistência dos Fundos de Pasto

Esta região do Rio São Francisco<sup>3</sup> passa por grandes e aceleradas transformações a partir da modernização no Estado Novo, a ditadura de Getúlio Vargas, nos anos 1937-1945. A industrialização, decisiva para a mineração e a siderurgia, teve o São Francisco como fornecedor de energia elétrica. Em 1940 foi criada a Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF. Como compensação criou-se a Comissão do Vale do São Francisco em 1948 para tratar do desenvolvimento do Vale, a mesma que os militares transformaram em SUVALE em 1968 e CODEVASF em 1972.

O processo de ocupação dos sertões formou classes dirigentes locais, oligárquicas, funcionalmente articuladas com instâncias superiores do poder durante o Império e a República Velha (até 1930), que se reciclou nos períodos subsequentes e manteve-se soberana na região até recentemente. Baseadas na legitimidade patriarcal, estas oligarquias tinham no controle das políticas e recursos públicos e na troca de favores com a população, a estratégia de manutenção do poder, seja qual fosse o regime.

Na segunda metade dos anos 1970 a CHESF constrói a barragem e a hidrelétrica de Sobradinho, que veio a expulsar 72 mil pessoas, sendo 2/3 camponeses das beiras e caatingas do São Francisco. A criação do Lago de Sobradinho oportunizou a implantação de perímetros públicos de irrigação agrícola e atração de empresas como a Agroindustrial Camaragibe, do Rio de Janeiro, que se aproveitou dos incentivos do Proálcool para um megaprojeto de produção de álcool a partir da mandioca no território de Areia Grande.

A única porção do território não tomado pela empresa foi a do Riacho Grande, defendido pela comunidade, apesar de todas as pressões e violências, com apoio da CPT entre outros parceiros. Foi esta mesma resistência que criou condições para a retomada do restante do território em conjunto pelas demais comunidades, quando a Camaragibe entrou em falência fraudulenta, caso que fez parte do conhecido “escândalo da mandioca”, no qual empresários tomaram empréstimos públicos no Banco do Brasil para o plantio de mandioca do Proálcool e plantaram maconha ou investiram em outros ilícitos.

A primeira ameaça de expulsão sofrida foi a Barragem de Sobradinho. E a primeira resistência foi não aceitar a relocação para as agrovilas distantes 700 km, e permanecer no local apesar das perdas. Em 1979, a empresa Agroindustrial Camaragibe, com apoio da oligarquia local, “adquiriu” terras da comunidade de Riacho Grande. O

---

<sup>3</sup> O Rio São Francisco é o maior rio totalmente brasileiro, percorre por quase 3000 km oito estados, por ter sido o meio de penetração no território e o principal meio de comunicação entre o Nordeste e o Sudeste, é chamado “rio da integração nacional”. Em suas margens desenvolveu-se até meados do século XX a “economia do catado”, baseada na comercialização feita pelas embarcações nos inúmeros portos dos produtos regionais, maioria feita por pequenos produtores agropecuários e pescadores. Outro apelido do São Francisco foi “rio dos currais”, devido as fazendas de gado postadas às suas margens pelos colonizadores a partir do século XVII, em que além de matrizes animais eram colocadas uma família de negros escravos para desenvolver a atividade pecuária. A marca desta história está na cor negra da pele e nos costumes do povo ribeirinho, que sabe combinar magistralmente beira-rio e caatinga.

empreendimento visava produzir álcool de mandioca; na verdade, um golpe conhecido como “escândalo da mandioca”. A comunidade resistiu a todas as violências, no que serviu de exemplo para toda a região.

A empresa acionou a Justiça para retirada dos posseiros, mas não foi atendida pelo então Juiz da Comarca. O Instituto de Terras da Bahia - INTERBA mediu e titulou parte das terras do Riacho Grande, reconhecendo que aquelas terras foram griladas. O órgão sucessor, a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA, não concluiu os trabalhos. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA também foi acionado diversas vezes, sem resposta. Apesar da relativa vitória da comunidade de Riacho Grande, a Camaragibe instalou equipamentos, o que não impediu os posseiros de soltar seus animais e produzir nas áreas.

A empresa Agroindustrial Camaragibe S.A abandonou o projeto de produção de álcool biodiesel e apropriou-se do financiamento público, deixando uma dívida milionária com o Banco do Brasil, no contexto do chamado “Escândalo da Mandioca”, de repercussão nacional.

Em 2004, o Banco do Brasil adquiriu o direito sobre os títulos supostamente de propriedade registrados pela empresa nas terras de Areia Grande, Como forma de pagamento da dívida e os transferiu para os empresários Alberto Martins Pires Matos e Carlos Nisan Lima Silva.

Em 2006, tais empresários ingressaram com uma ação judicial (nº1353785-3/2006) contra 11 moradores de Areia Grande, acusando-os de invasores e requerendo a imissão daqueles na posse da área, o que foi aprovado pelo juiz de direito de Casa Nova, sem sequer ouvir o Ministério Público.

Em 2007, as comunidades de Riacho Grande, Melancia, Salina da Brinca e Jurema, perceberam que a área era insuficiente para a vida no território e o retomaram.

Com o “escândalo da mandioca”, a empresa deixou o local e uma dívida milionária junto ao Banco do Brasil. Os posseiros recuperaram o uso de toda a área da Areia Grande. Nela, atualmente eles têm aproximadamente três mil caixas de abelha (30 mil litros de mel/ano) e 13 mil cabeças de caprinos e ovinos.

O Juiz de Direito de Casa Nova conferiu aos empresários Carlos Nizan e Alberto Martins Pires de Matos, a “propriedade” das terras da Camaragibe, por eles “adquiridas” numa sucessão de negócios obscuros. Tal registro é completamente ilegal pois a legislação brasileira proíbe o registro de terras que não tenham registro anterior no cartório de imóveis. Tais terras são consideradas públicas devolutas. Lei Estadual da Bahia, nº 3.442 (1975).

Em 06 de março de 2008, com uma ordem de despejo do Juiz, sob supervisão de um Oficial de Justiça, policiais e prepostos dos empresários invadiram a área ocupada secularmente pelas comunidades, destruíram casas, chiqueiros, currais, roçados, árvores

centenárias da caatinga, milhares de metros de cercados, e exigiam imediata retirada de cerca de 3.000 caixas de colmeias de abelhas instaladas no local há mais de 05 anos pelos apicultores das comunidades, levando a prejuízos calculados em mais de um milhão de reais.

Os moradores acamparam no local para impedir a continuidade da destruição de suas benfeitorias. Capangas encapuzados, portando armas, invadiram o acampamento e promoveram tiros, ameaças de morte e agressões físicas.

Em novembro de 2008, o Estado reconheceu tanto a natureza pública das terras, como a legitimidade de sua ocupação tradicional, e ingressou com a Ação Discriminatória Judicial em Casa Nova, a fim de arrecadar as terras griladas.

No dia 04 de fevereiro de 2009, foi encontrado o corpo de um dos líderes dos posseiros, José Campos Braga, conhecido como Zé de Antero, que nunca deixou a área, nela brutalmente assassinado. As comunidades não arrefeceram, embora sem conseguir, nem mesmo a conclusão do inquérito da morte do seu companheiro. Manifestaram-se na cidade e foram por diversas vezes à capital do Estado atrás de apoio e providências.

Audiência pública realizada pela Ouvidoria Agrária Nacional no município de Casa Nova, com a presença de diversos órgão do Estado e levou a deflagração, pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário, de uma ação discriminatória administrativa rural para investigar a grilagem, a qual concluiu que as terras reivindicadas pelos empresários eram públicas devolutas e que os registros de terra em nome dos mesmos eram nulos. Tais irregularidades também foram reconhecidas pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que após realizar inspeção no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca determinou o bloqueio das matrículas da área em litígio.

Em 2010, com o pretexto de conhecer a realidade dos Fundos de Pasto, o Juiz resolveu fazer uma vistoria na área com o consentimento das comunidades. Duas semanas depois, resolveu invadir a área com os prepostos da empresa e o representante do Ministério Público, com a finalidade de produzir um relatório contradizendo a existência da posse das famílias.

O Ministério Público, negou o pedido do Estado da Bahia de reconhecimento da terra como devoluta e determinou a expedição de mandado de imissão de posse em favor dos empresários Alberto Martins Pires Matos e Carlos Nisan Lima Silva.

O juiz de direito da Comarca suspende os efeitos de sua decisão, possibilitando aos réus e demais moradores das comunidades o retorno à área, decisão essa que foi fortalecida com a proposição, pelo Estado da Bahia, da Ação Judicial Discriminatória 000155-03.2008.805.0052.

Em 03 de junho de 2012, foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) o processo o Discriminatório Administrativa Rural da "GLEBA RIACHO GRANDE", CASA NOVA



BRASIL

- Ba, através da Portaria nº 019/2008, abrangendo uma área inicial de um pouco mais de 20 mil hectares.

Durante a tramitação da Ação Discriminatória Judicial 000155-03.2008.805.0052 (2008 – 2016), diversas provas foram produzidas pelo Estado da Bahia, por Alberto Martins Pires Matos e Carlos Nisan Lima Silva e pelas Associações Comunitárias de Areia Grande e em nenhum momento os empresários conseguiram comprovar a legalidade dos registros que embasam o suposto direito de propriedade dos mesmos.

O relatório da discriminatória administrativa realizada pela CDA, certidões de registro em cartório do imóvel, depoimento do oficial do cartório reconhecendo que registrou posse como se fosse propriedade, decisão da Corregedoria do TJ-BA anulando as matrículas do imóvel: todas atestam a invalidade dos registros de terra apresentados pelos empresários.

Esse também foi o entendimento do Ministério Público do Estado, que em parecer elaborado em 2015, opina pelo deferimento do pedido do Estado da Bahia de reconhecimento da terra como devoluta e pela anulação dos registros efetuados ilegalmente sobre a área.

A Antropóloga do Ministério Público Federal elaborou estudo sobre o modo de vida das comunidades e reconhece que a área em litígio é ocupada, histórica e tradicionalmente por dezenas de comunidades, que fazem uso comunitário da área, na forma de fundo de pasto. No entanto, o Juiz deliberadamente, desconsiderou todo esse conjunto de provas e proferiu sentença afirmando que a área é propriedade privada dos empresários e negando o pedido do Estado da Bahia.

11 de julho de 2016 - publicação da sentença proferida pelo juiz de direito da Vara Cível da Comarca, no bojo da Ação Discriminatória 000155-03.2008.805.0052, que discute conflito envolvendo grilagem de 26 mil hectares.

Em setembro de 2016, o Desembargador e Ouvidor Agrário Nacional, requereu ao empresário Carlos Nisan que não entrasse com o pedido de reintegração de posse da área que abrange o território da Areia Grande, em Casa Nova,

Dia 26 de março de 2017, suspensão da decisão judicial, emitida pelo ex-juiz da comarca de Casa Nova Eduardo Padilha, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O magistrado determina ainda que os empresários sejam emitidos na posse na área, com uso de força policial, por conta da Ação de Imissão de Posse de 2006. Tal determinação viola a Lei Federal 6383 de 1976 que impõe que Ação Discriminatória Judicial suspende todas os outros processos que discutem direitos de posse ou propriedade sobre a área. A decisão de Eduardo Padilha faz com que a Ação de Imissão de Posse nº 1353785-3/2006 volte a ser movimentada antes da ação discriminatória judicial chegar ao seu fim, situação que só poderia ocorrer após a mesma transitar em julgado (não haver mais possibilidade de recursos ou os mesmos serem julgados pelo Tribunal), o que ainda não ocorreu.

## LINHA DO TEMPO

	<p><b>1970</b></p>	<p>Construção da barragem e a hidrelétrica de Sobradinho</p>
<p>A empresa Agroindustrial Camaragibe, com apoio da oligarquia local, “adquiriu” terras da comunidade de Riacho Grande</p>	<p><b>1979</b></p>	
	<p><b>2004</b></p>	<p>O Banco do Brasil adquiriu o direito sobre os títulos de propriedade registrados pela empresa Camaragibe, Como forma de pagamento da dívida e os transferiu para empresários (terceiros)</p>
<p>Os empresários ingressaram com uma ação judicial contra moradores de Areia Grande</p>	<p><b>2006</b></p>	

	<p><b>2007</b></p>	<p>A comunidade de areia grande retoma seu território</p>
<p>Ordem de despejo, destruindo moradias e produção dos moradores</p>	<p><b>2008</b></p>	
	<p><b>2008</b></p>	<p>O Estado reconheceu a natureza pública das terras, a legitimidade de sua ocupação tradicional, e ingressou com a Ação Discriminatória</p>
<p>O Senhor Zé de Antero foi assassinado (morador de Areia Grande e líder dos Fundos de Pasto)</p>	<p><b>2009</b></p>	
	<p><b>2010</b></p>	<p>Publicação do processo o Discriminatório Administrativa Rural no Diário Oficial</p>

<p>Decisão judicial favorável aos empresários (supostos proprietários)</p>	<p>2016</p>	
	<p>2017</p>	<p>O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia derruba a decisão judicial</p>

## O direito costumeiro dos Fundos de Pasto e a legislação oficial em Areia Grande

Os Fundos de Pasto em geral e o de Areia Grande em particular, dizem respeito à pertinência contemporânea das comunidades tradicionais e seus territórios, seja como freio à expansão ilimitada do capital sobre os bens naturais (nem sempre “recursos” para os humanos), seja como referência de relação menos predatória com estes bens. Esta é uma vertente teórica bem representada por Joan Martinez-Alier<sup>4</sup>.

Reconhecidos como Comunidades Tradicionais, os Fundos de Pasto juntamente com quilombolas, entre outros, conseguiram reconhecimento nacional através do Decreto 6.040/2007, que determina a composição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, criada para articular políticas públicas para o desenvolvimento, com os territórios reconhecidos, espaços essenciais à reprodução dos diferentes modos de vida.

Articulada com esta importância recente destes territórios controlados por comunidades tradicionais está a mais antiga democratização do direito à propriedade da terra no Brasil, a estas podem se agregar também a discussão sobre o papel dos movimentos sociais.

<sup>4</sup> MARTINEZ-ALIER, Joan. *O ecologismo dos pobres*. São Paulo, Cortez, 2007.

Atualmente, os Fundos de Pasto são protegidos na Constituição Baiana de 1989, no Artigo 178, pela Constituição Federal de 1988 no Artigo 216, e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

A Convenção n ° 169 foi assinada pelo Brasil em 2002, com força de norma constitucional, por tratar de matéria de direitos humanos, reconhece diversos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e, se somam os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, o Decreto 6040 de 2007, o artigo 178 da Constituição do Estado da Bahia

A Constituição Federal de 1988 - Art. 225, §5º determina que as terras devolutas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais (assim como as arrecadadas pelos Estados por ações discriminatórias) são indisponíveis.

A partir de então, a Lei (CE 1989) institui os Fundos e fechos de Pastos como maneira legítima de posse de terra. Mas regulamentada apenas em 2013, de maneira confusa e com nenhuma segurança para os camponeses, enquanto a legitimação de posses de má fé, ou seja, a titulação de terras devolutas griladas por fazendeiros vem acontecendo.

A Lei nº 20.417/2013, no art. 04 § 3º - O Estado da Bahia priorizará a regularização fundiária das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas pelas comunidades de que trata esta Lei envolvidas em conflitos coletivos pela posse da terra. E na própria legislação<sup>5</sup>, autoriza o Estado a proceder à regularização fundiária das comunidades de fundos e de fechos de pastos, através de contrato de concessão de direito real de uso, com duração inicial de noventa anos, podendo ser prorrogado.

Um ponto polêmico está na incompatibilidade do artigo 188 da Constituição Federal de 1988 com os artigos 178 e 187 da Constituição Estadual da Bahia<sup>6</sup>, a qual prescreve, nos termos da lei que o Estado, se considerar conveniente, poderá conceder o

---

<sup>5</sup> Art. 2º - Fica autorizada a concessão de direito real de uso das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente, de forma coletiva, pelas comunidades de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos, com vistas à manutenção de sua reprodução física, social e cultural, segundo critérios de autodefinição, e em que sejam observadas, simultaneamente, as seguintes características:

I - Uso comunitário da terra, podendo estar aliado ao uso individual para subsistência;

II - Produção animal, produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo ou comercialização, ou extrativismo de baixo impacto;

III - cultura própria, parentesco, compadrio ou solidariedade comunitária associada à preservação de tradições e práticas sociais;

IV - Uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, segundo práticas tradicionais;

V - Localização nos biomas caatinga e cerrado, bem como nas transições caatinga/cerrado.

<sup>6</sup> CE. Art. 187 - O Estado, através de organismo competente, desenvolverá ação discriminatória visando a identificação e a arrecadação das terras públicas como elemento indispensável à regularização fundiária, que se destinarão, preferencialmente, ao assentamento de trabalhadores rurais sem terra ou reservas ecológicas.

direito real da concessão de uso, gravado de cláusula de inalienabilidade, à associação legitimamente constituída e integrada por todos os seus reais ocupantes, especialmente nas áreas denominadas de Fundos de Pastos ou Fechos e nas ilhas de propriedade do Estado (CE BAHIA, 1988. Art. 178, parágrafo único).

O Contrato de Direito Real da Concessão de Uso não assegura a autonomia das comunidades, nem a segurança jurídica e ainda depara com a burocracia dos órgãos públicos. Apenas autoriza o uso por terceiros de bem imóvel, que são as terras públicas estaduais, insuscetíveis de serem usucapidas em razão do parágrafo único do art. 183 da Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 12.910, de 11 de outubro de 2013, veda a possibilidade de destinação da terra para outra finalidade que não seja a de reprodução física, social e cultural das comunidades de fundo e fecho de pasto. Mas, o Estado preso ao paradigma legalista, e privatista desconsidera a história e o processo mais efetivo de participação dos sujeitos coletivos de direitos, em função de suas especificidades e das desigualdades históricas. Sendo assim, de acordo a Procuradoria Geral do Estado, a rescisão unilateral do contrato é cláusula exorbitante plenamente legal e possível, tendo em vista que o contrato administrativo obedece ao regime de direito público. Invoca-se o interesse público do Estado da Bahia como um todo, sem que isso desmereça ou diga irrelevante o modo de vida tradicional e o reconhecimento dos territórios. Ademais, como dito anteriormente, a rescisão unilateral será feita em caso de interesse público ou de descumprimento de cláusula contratual (PROCESSO Nº 0880140018724).

Na luta em defesa do território de Fundo de Pasto estes camponeses interagiram com uma grande quantidade de atores, entre inimigos, parceiros e aliados. Entre estes últimos, pela importância para a sustentação da luta, citamos, além da Comissão Pastoral da Terra, a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia - AATR, a Paróquia, os Sindicatos de Trabalhadores da região - STR (rurais e urbanos), o Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada – IRPAA, o Serviço de Assessoria às Organizações Populares Rurais - SASOP, outras comunidades da região, pessoal das escolas, profissionais da imprensa (TV, rádio, jornais) etc. Participaram também, de modo às vezes recalcitrantes e ambíguas, funcionários de órgãos públicos como a Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário - CDA, a Procuradoria Geral do Estado e o Ministério Público Federal.

### **A luta de Areia Grande e a autonomia dos Fundos e fechos de Pasto**

Embora o conflito continue, as comunidades permanecem na área com seu modo de vida tradicional, sendo surpreendidos constantemente com novos projetos que ameaçam sua existência para dar lugar às empresas de energia eólica e de mineração. Mesmo assim,

continuam resistindo em seu território e pressionando o Estado para o cumprimento de seu dever.

A luta do Riacho Grande e depois de todo território de Areia Grande fez com que se rompessem os laços de dependência e lealdade com os poderes locais e estas comunidades passassem a prezar ainda mais a autonomia e a liberdade.

Atualmente, existem aproximadamente 500 áreas de Fundo de Pasto identificadas pelo governo estadual, que possibilitam o sustento de cerca de 20 mil famílias, totalizando cerca de 100 mil pessoas. Areia Grande surge como uma grande referência tanto para essas comunidades, quanto na conceituação, elaboração e execução de políticas públicas para as comunidades tradicionais e acesso à terra e territórios.

Essas comunidades tradicionais destacam também na questão ecológica, diante de uma Caatinga cada vez mais devastada pela expansão dos empreendimentos econômicos.

### Referências bibliográficas

- CPT – Comissão Pastoral da Terra. Sistematização da experiência das comunidades de Fundo de Pasto do território de Areia Grande. Juazeiro Bahia, Brasil, 30 de setembro de 2011.
- Fundo de Pasto: Uma História de resistência. Disponível em: <https://7enconasa.wordpress.com/2010/03/17/fundo-de-pasto-uma-historia-de-resistencia/> . Acesso em: 07 fev. 2018.
- Bioma Caatinga. Disponível em: <http://www.invivo.fiocruz.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=962&sid=2> . Acesso em: 07 fev. 2018.
- Fundo de pasto: um conceito em movimento. Disponível em: [https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/geografar\\_alcantara\\_germani\\_fundopasto\\_conceitoemmovimento.pdf](https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/geografar_alcantara_germani_fundopasto_conceitoemmovimento.pdf) . Acesso em: 07 fev. 2018.
- **Bode solto:** A luta pela terra no sertão baiano. Disponível em: <https://bodesolto.wordpress.com/> . Acesso em: 07 fev. 2018.
- **Vozes do Velho Chico:** Dona Nazareth - Agricultora colabora com a Associação da Comunidade Fundo de Pasto. Disponível em: <http://g1.globo.com/como-sera/noticia/2017/05/vozes-do-velho-chico-dona-nazareth.html> . Acesso em: 07 fev. 2018.

- Semana da Terra - "Areia Grande: Resistir para Existir". Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=TF04kyvds\\_I](https://www.youtube.com/watch?v=TF04kyvds_I). Acesso em: 07 fev. 2018.
- Areia Grande: construção intencional da miséria em Casa Nova. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CHLfmSe1gIc>. Acesso em: 07 fev. 2018.
- Casa Nova: onde a lei não chega para famílias camponesas de Areia Grande. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mJWA5QW4UuQ>. Acesso em: 07 fev. 2018.
- Procedimentos Jurídicos de Areia Grande/Casa Nova – Ba. Blog da Comissão Pastora da terra de Juazeiro – Ba. Disponível em:
  - ✓ <http://cptjuazeiroba.blogspot.com.br/2016/07/justica-de-casa-nova-nega.html>. Acesso em: 16 fev. 2018.
  - ✓ <http://cptjuazeiroba.blogspot.com.br/2016/09/comunidades-de-areia-grande-conseguem.html>. Acesso em: 16 fev. 2018.
  - ✓ <http://cptjuazeiroba.blogspot.com.br/2017/03/areia-grande-comemora-suspensao-de.html>. Acesso em: 16 fev. 2018.
- BAHIA. Coordenação de Desenvolvimento Agrário da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura. Procedimento Discriminatório Administrativo da Gleba Riacho Grande – Casa Nova - Ba. Cópia Digitalizada.
- Dourado Claudio. A DISCRIMINAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS: Os critérios do Estado da Bahia para a destinação. Universidade Federal de Goiás - Goiânia-Go, 08 de maio de 2017.
- BAHIA: Lei Roberto Santos nº 3.442 (1975). Disponível em: <http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/85822/lei-3442-75>. Acesso em: 16 fev. 2018.

## Créditos

Areia Grande: Resistir para existir. A luta no sertão baiano é pelo Fundo de Pasto!

Sistematização do território de Fundo de Pasto Areia Grande elaborado por Marina Rocha e Claudio Dourado de Oliveira

**Lideranças:**

Zacarias Ferreira da Rocha e Valério Rocha.

**Fotos:** Carmelo Fioraso e Arquivo CPT Juazeiro

**Mapa:** CDA – Coordenação do Desenvolvimento Agrária. SEAGI – Secretaria da Agricultura e Reforma Agraria

Comunidade de Fundo de Pasto de Areia Grande, 22 de fevereiro de 2018.

## Galeria de Imagens



Empoderamento das mulheres/Economia solidária: Produção de Biscoitos da fécula de Mandioca



Vaqueiro: refeição feita no campo durante o pastoreio dos animais



Vaqueiro: Roupas de couro, típica da região da Caatinga, para proteger dos espinhos



Criações de pequeno porte: Animais adaptados a região semiárida



Umbuzeiro: Planta endêmica da caatinga, suas raízes acumulam água durante as chuvas e perdem as folhas durante a seca como forma de resistência ao clima semiárido.



Inundação da barragem de Sobradinho (Hidrelétrica no rio São Francisco).



Mobilização das comunidades de Fundo de Pasto.



Reconstrução das casas



Conversa com entidades de apoio e representante da Justiça



O dia a dia do Fundo de Pasto



Delimitações do território



Salão comunitário: ponto de resistência



Reunião da Associação de Fundo de Pasto de Areia Grande



Família de Seu Quinquim (líder da comunidade)